

INVASÕES DE PROPRIEDADES PRIVADAS RURAIS E GRUPOS CORRELACIONADOS

Marcelo Bueno Bartholomei¹

RESUMO: O presente artigo tem como função tratar a respeito de invasões e ocupações de Propriedades Privadas Rurais por grupos indígenas e o grupo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, para isso foi exposto o ponto de vista de cada um destes grupos e dos fazendeiros, tanto como foram apresentados os mecanismos jurídicos que regulamentam sobre o tema.

Palavras-chave: Propriedade Privada Rural. Invasão. MST. Grupos Indígenas.

INTRODUÇÃO

A invasão de propriedade privada rural é um problema que está relacionado as leis, direitos básicos e naturais que todo cidadão pode exercer e é inerente a eles. Estes movimentos de invasões e ocupações vêm ocorrendo com certa frequência por conta de alguns grupos indígenas e principalmente do grupo MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Estes grupos nem sempre invadem a propriedade de forma pacífica, muitas vezes eles ameaçam, torturam e fazem reféns as famílias que ali moram, usando assim, da violência para atingirem seus objetivos fundamentais, infringindo, inclusive, o artigo 5º da Constituição Federal, que defende o direito à vida. Destaca-se, portanto, a importância de leis e normas que proibem a invasão de territórios privados, pois é dever do Estado garantir segurança aos proprietários de terra e cidadãos, mesmo que estes sejam os invasores, e desta forma impedir maiores desastres e proteger a constituição.

2. CONCEITOS E LEIS QUANTO À PROPRIEDADE PRIVADA RURAL

A invasão da Propriedade Privada Rural está ligada diretamente com a Reforma Agrária, que é o sistema que ocorre uma divisão de terras particulares que o governo desapropria por achar improdutiva a fim de lotear e distribuir para famílias que não possuem o poder aquisitivo para obtê-las. Quem garante isso é a Constituição Federal de 1988, artigos 182 e subsequentes, bem como o Estatuto da Terra (Lei nº4.504/1964).

¹ Discente do curso de direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. marcelobuenobartholomei@gmail.com

Com isso, as famílias recebem juntamente com as terras, incentivos oferecidos pelo governo para desenvolver o cultivo, como sementes, financiamentos, infra-estrutura, assistência social, entre outros, a fim de incentivar a economia do país. A distribuição agrária em nosso país é desigual, pois os grandes proprietários rurais nem sempre usam a totalidade de suas terras no cultivo e plantio ou em qualquer outra atividade econômica do setor. Isso ocasiona uma estagnação de capital, prejudicando o governo. Por este motivo, foi criado o órgão federal INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) que vem realizando todo esse processo, porém com lentidão.

Na teoria, esse sistema cumpre todas as leis e normas do país, respeitando proprietários e propriedades. Todavia, por conta da demora do processo, surgiu o chamado MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), que tem por finalidade apressar o Estado fazendo manifestações, invadindo e ocupando as terras relacionadas ao processo. Contudo, isto é crime, infringindo o Decreto Lei nº 2.848 artigo 161 e os artigos da Lei nº 4.504/64 do Estatuto da Terra que regulamentam todo o processo.

3. MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra é um movimento de ativismo político e social brasileiro, que procura apenas a redistribuição das terras improdutivas, sem se preocupar com a localidade. Esse Movimento é um dos principais responsáveis pelo ressurgimento da questão da Reforma Agrária no âmbito nacional, além de ter demonstrado diversas vezes ser um movimento político e ideológico. Buscando obter maior atenção popular e aumentar a pressão no governo, passou a invadir bancos e empresas privadas, além das invasões de terras, participando de saques a supermercados e de sequestros de caminhões que transportam gêneros alimentícios.

Com algumas fontes de investimento parando de apoiar tanto o grupo, o movimento vem sofrendo com dificuldades financeiras. Além disso, houve o esgotamento de uma das causas em que o grupo tinha, sendo este a luta contra os latifúndios improdutivos, hoje praticamente inexistentes, acarretando um esvaziamento de suas fileiras. Por conta disso, começaram a recrutar “militantes” até nos centros urbanos, como ocorreu no acampamento do Pontal de Paranapanema,

em São Paulo, o que, por coincidência ou não, cresceu o número de invasões nos últimos meses. Esses fatos fizeram com que o MST dependesse essencialmente de verbas do Estado.

4. GRUPOS E TERRITÓRIOS INDÍGENAS

As terras indígenas são uma porção do território nacional, de propriedade da União, habitadas por um ou mais povos indígenas e por eles utilizadas para suas atividades produtivas, bem como para a preservação de recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e à reprodução de seus costumes e tradições. A posse dos índios sobre as terras indígenas é de caráter originário, ou seja, ela não depende do procedimento administrativo de demarcação de terras que é meramente declaratório. Esse direito é reconhecido, por exemplo, pela Constituição Federal de 1988, parágrafo 1º do artigo 231.

Segundo a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), existem hoje 462 terras indígenas regularizadas, que representam cerca de 12,2% do território brasileiro. E conforme o site Carta Educação, de acordo com informações da FUNAI, a demarcação de terras contribui para o ordenamento fundiário do Governo Federal e dos entes federados, diminuindo a possibilidade de conflitos e também possibilitando melhor atendimento às especificidades dos povos indígenas. Isso se dá por meio de incentivos fiscais, repasse de recursos federais e políticas indigenistas dentro e fora das terras indígenas. Sobretudo em áreas de vulnerabilidade, o controle estatal torna-se mais importante.

Além dos aspectos mencionados, a demarcação de terras promove a garantia da diversidade étnica e cultural e a efetivação de uma comunidade pluriétnica e multicultural, já que esses territórios são fundamentais para a reprodução física e cultural desses povos. A medida também dá segurança aos povos indígenas isolados. As comunidades indígenas sofrem com a falta de demarcação de terras e com a morosidade que vem acompanhando esses processos. Movidos pela indignação do comprometimento da quantidade de terras que teriam primordialmente, esses grupos indígenas optam por invadir territórios que acreditam serem seus por direito. No entanto, esses territórios costumam ser propriedades privadas rurais, e que nem sempre estão desocupadas ou se encontram sem uso específico, e é a partir deste ponto que se dá o maior conflito.

5. OS PROPRIETÁRIOS RURAIS

Com todo esse dilema ocorrendo no país inteiro, os latifundiários ficam sem saber o que fazer a respeito das invasões no seu território, acabando por muitas vezes criando grupos armados com o objetivo de enfrentar esses grupos, o que quase sempre acaba em violência e até mesmo morte.

Conforme explicado por Denise Cristina Mantovani Cera, no tocante ao tema posse, a lei confere ao possuidor o direito de, por si só, proteger a sua posse. Esta proteção não pode ir além do indispensável à manutenção ou à restituição. Há duas situações em que isso ocorre: legítima defesa da posse e desforço imediato.

A legítima defesa da posse consiste no direito de autoproteção da posse no caso do possuidor, apesar da presente na coisa, estar sendo perturbado. Neste caso, ainda não chegou a haver perda da posse.

O desforço imediato consiste no direito de autoproteção da posse no caso de esbulho, de perda da posse. A lei apenas permite o desforço imediato se a vítima do esbulho agir imediatamente após a agressão ou logo que possa agir. Aquele que está ausente só perderá esse direito se não agir logo após tomar conhecimento da agressão à sua posse, ou tentando recuperá-la for.

Contudo, se integrantes de algum grupo invadem uma propriedade mesmo que após a vistoria administrativa, prejudicam a desapropriação do imóvel, pois não há como verificar a ocorrência de produtividade nas terras. Assim, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, favorecendo o proprietário.

CONCLUSÃO

Esses conflitos estão cada vez mais tendo um caráter violento por ambas as partes e por conta disso houve uma discussão para endurecer as leis relacionadas à invasão de propriedade privada, classificando-a como um ato de terrorismo com 30 anos de prisão e uso imediato de força policial para retirada dos invasores.

Portanto, Reforma Agrária e uma demarcação maior para território indígena no país é algo extremamente necessária, porém deveria acontecer com mais agilidade por parte da justiça, o que diminuiria o conflito entre os invasores e os fazendeiros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MACHADO, Regina Coeli Vieira. Fundação Joaquim Nabuco. Disponível: <http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&id=695:mst-movimento-dos-trabalhadores-rurais-sem-terra> Acesso em: 24 abr. 2019

RAMOS, Beatriz Drague. Carta Capital. Disponível em: <<http://www.cartaeducacao.com.br/carta-explica/entenda-o-conflito-indigena-no-brasil/>> Acesso em: 22 abr. 2019

CERA, Denise Cristina Mantovani. Direito Civil. Disponível em: <https://www.lfg.com.br/conteudos/perguntas_respostas/direito-civil/o-que-se-entende-por-desforco-imediato-denise-cristina-mantovani-cera> Acesso em: 23 abr. 2019